

FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA IV

Obs.: Quando há referência à advocacia pública, é em todas as esferas federativas: União, Estados, DF e Municípios.

A Constituição não trata de procuradores municipais, mas eles existem.

AGU

Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

Obs.: A Advocacia Geral da União representa a União, judicial e extrajudicialmente, bem como exerce atividades de consultoria e assessoramento, do Poder Executivo, e não da União na totalidade. O Poder Legislativo possui sua consultoria própria. No Judiciário não faz sentido haver essa consultoria.

Exemplos de representação extrajudicialmente: defender a União no Tribunal de Contas, no CNJ ou no CNMP. Essa representação é de toda a União, inclusive órgãos que estão fora dos três poderes, como Tribunal de Contas da União, Ministério Público da União, Defensoria Pública da União.

Resumindo, a representação judicial e extrajudicial é de toda a União, mas consultoria e assessoramento é só do Executivo.



5m

§ 1º A Advocacia-Geral da União tem por chefe o Advogado-Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Obs.: para ser Advogado-Geral da União, não há a exigência de ser membro das carreiras da AGU, pois o cargo é de livre nomeação.

§ 2º O ingresso nas classes iniciais das carreiras da instituição de que trata este artigo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

Obs.: a cláusula genérica do art. 37, II não se aplica a este dispositivo, não havendo a opção de um concurso apenas de provas.

§ 3º Na execução da dívida ativa de natureza tributária, a representação da União cabe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto em lei.

Obs.: a obrigação de representação da União apenas pela PGFN é quando a dívida ativa for de natureza tributária.

Se a execução for de dívida ativa de natureza não tributária, o papel não será exercido pela PGFN.

COMPETÊNCIA

- Consultoria jurídica do Poder Executivo;
- Representação judicial e extrajudicial da União.

O AGU

- Livre nomeação do Presidente da República;
- Dentre cidadão maiores de 35 anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.



INGRESSO NAS CARREIRAS

- Concurso público de provas e títulos

Obs.: existe mais de uma carreira, e não vem ao caso, em Direito Constitucional, delimitar, pois cabe à Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União.

EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

- PGFN.

PROCURADORIAS DOS ESTADOS E DO DF

Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas.

Obs.: cada estado tem sua própria carreira. Os Procuradores do Estado representarão sua respectiva unidade federativa.

Parágrafo único. Aos procuradores referidos neste artigo é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado das corregedorias.

Obs.: o parágrafo único repete o conteúdo do art. 41 da Constituição Federal.

Procuradorias dos Estados e do DF (ART. 132):

- COMPETÊNCIA – representação judicial e consultoria jurídica das respectivas unidades federadas.
- INGRESSO NAS CARREIRAS – concurso público de provas e títulos, com a participação da OAB em todas as suas fases.
- ESTABILIDADE – após 3 anos, mediante avaliação de desempenho.



15m

ADVOCACIA PRIVADA

Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Obs.: princípio da indispensabilidade do advogado. Ele é o profissional habilitado para convocar a tutela jurisdicional. Mas essa indispensabilidade é relativa. Por exemplo, o Habeas Corpus não exige advogado. Outros exemplos são o juizado de pequenas causas e a justiça trabalhista.

Outro princípio é sua inviolabilidade, significando que o advogado não pode ser penalizado individualmente ao exercer seu papel perante o poder judiciário.

Essa inviolabilidade também é relativa, de acordo com o STF, em julgados que responsabilizam o advogado por atos no exercício de sua profissão, quando age com dolo ou comete um erro grosseiro, como perder um prazo.

Advocacia Privada (Art. 133):

- INDISPENSABILIDADE RELATIVA – HC e juizados especiais
- INVIOABILIDADE RELATIVA – STF: responde por erro grosseiro ou dolo



20m

DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

Obs.: a razão de existir da Defensoria Pública é defender os necessitados sob a ótica econômica e financeira, que não podem pagar um advogado privado.

§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos,

na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

Obs.: Os defensores públicos ingressam na carreira por meio de concurso público de provas e títulos e não podem praticar a advocacia privada.



25m

Defensoria Pública e Ministério Público possuem uma similitude com relação à sua organização, pois o MP pode estar, por exemplo, no polo ativo, oferecendo a denúncia e a Defensoria estar no polo passivo, defendendo alguém necessitado. Há, aí, uma paridade de “armas”, sendo atribuídos os mesmos meios para atuação às duas partes.

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º.

Obs.: quem administra a Defensoria Pública é a própria Defensoria Pública, da mesma forma que ocorre com o Ministério Público.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal.

§ 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal.



30m

Obs.: o mesmo ocorre com o Ministério Público.

Unidade: a Defensoria Pública é una.

Indivisibilidade: os membros da Defensoria Pública podem se substituir uns pelos outros, sem nenhum prejuízo para a regular tramitação do processo.

Independência funcional: é o mesmo que autonomia funcional.

Art. 135. Os servidores integrantes das carreiras disciplinadas nas Seções II e III [leia-se II e IV] deste Capítulo serão remunerados na forma do art. 39, § 4º.

Obs.: houve uma atecnia do Congresso Nacional, na Constituição Federal, ao manter a redação original, pois a Seção II trata da advocacia pública, mas a Seção III trata da advocacia privada. Portanto, deveria ser Seções II e IV, pois esta trata da Defensoria Pública, que recebe subsídio.

Defensoria Pública (Art. 134):

- **COMPETÊNCIA:**
 - Orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e defesa judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos NECESSITADOS

- STF: pode entrar com ACP para a defesa dos necessitados
- INGRESSO NAS CARREIRAS:
 - Concurso público de provas e títulos.
- GARANTIA DA INAMOVIBILIDADE;
- VEDAÇÃO DA ADVOCACIA FORA DAS ATRIBUIÇÕES;
- AUTONOMIA FUNCIONAL, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA;
- PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS:
 - Unidade;
 - Indivisibilidade;
 - Independência funcional.



DIRETO DO CONCURSO

01. (2025/CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS UNB/SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA: ADMINISTRATIVA) Desde que haja autorização da maioria absoluta do Senado Federal, o procurador-geral da República pode ser destituído por iniciativa do presidente da República.



Pode haver destituição do Procurador-Geral da República no curso do mandato.

Paralelismo das formas: o Presidente escolhe e a aprovação se dá pela maioria absoluta do Senado. Se o Presidente quer destituir, também deverá ter a aprovação pela maioria absoluta do Senado.



35m

02. (2025/CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS UNB/SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA: ADMINISTRATIVA) O chefe da Advocacia-Geral da União é o advogado-geral da União, nomeado pelo presidente da República entre integrantes da carreira com mais de trinta e cinco anos de idade.



Para ser chefe da AGU não é necessário que seja integrante da carreira.

03. (2025/INSTITUTO AOC/P/MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL/TÉCNICO /ÁREA: INFORMÁTICA) Segundo a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é INCORRETO afirmar que o Ministério Público

a) tem como princípios institucionais a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

- b) é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.
- c) abrange o Ministério Público da União e os Ministérios Públicos dos Estados.
- d) dentre outras, tem por função institucional a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.
- e) tem atuação administrativa e financeira controlada pelo Conselho Nacional do Ministério Público.



São princípios do MP a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

- a) Verificar art. 127 CF.
 - b) Verificar art. 128 CF.
 - c) Conforme o art. 129, a representação judicial e a consultoria jurídica é de competência da advocacia pública.
 - d) CNMP exerce o controle externo do Ministério Público.
-

04. (2025/INSTITUTO AOCP/MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL/ANALISTA/ÁREA: DIREITO) De acordo com a Constituição Federal de 1988, assinale a alternativa correta sobre a composição do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

- a) Compõe-se de 14 membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria relativa do Senado Federal, para mandato de dois anos, admitida uma recondução.
- b) Compõe-se de 14 membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para mandato de dois anos, admitida uma recondução.
- c) Compõe-se de 14 membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Congresso Nacional, para mandato de dois anos, vedada a recondução.
- d) Compõe-se de 14 membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria relativa do Congresso Nacional, para mandato de dois anos, vedada a recondução.
- e) Compõe-se de 14 membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Congresso Nacional, para mandato de dois anos, admitida uma recondução.



Compõe-se de 14 membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para mandato de dois anos, admitida uma recondução.

05. (2025/INSTITUTO QUADRIX/CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DA BAHIA/ASSISTENTE JURÍDICO) Considerando a Constituição Federal de 1988, assinale a opção correta, a respeito do Ministério Público.

- a) São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.
- b) O Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais disponíveis.
- c) O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária independentemente dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.
- d) A destituição do procurador-geral da República, por iniciativa do presidente da República, deverá ser precedida de autorização do Supremo Tribunal Federal.
- e) Os Ministérios Públicos dos estados e o do Distrito Federal e Territórios formarão lista tríplice entre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu procurador-geral, que será nomeado pelo chefe do Poder Executivo, para mandato de cinco anos, permitidas duas reconduções.



- a) São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.
 - b) Cabe ao MP a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis.
 - c) A proposta orçamentária do MP tem que observar a LDO.
 - d) A destituição do procurador-geral da República deve ser precedida de autorização do Senado, por maioria absoluta.
 - e) O Procurador-Geral será eleito para mandato de dois anos, permitida uma recondução.
-

GABARITO

01. C

03. d

05. a

02. E

04. b

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Luciano Pereira Dutra.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
